



Câmara Municipal de Sorriso  
ESTADO DE MATO GROSSO  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 114/2010**



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 114/2010.**

**DATA: 24 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO.**

**SÚMULA: ALTERA E CRIA PARÁGRAFO AO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2006 DE 13 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 049/2006 de 13 de julho de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 35** – Será obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador em edificações com mais de dois pavimentos, que apresentarem entre o piso do último pavimento que tem acesso à unidade autônoma e o nível da soleira de acesso à edificação, uma distância vertical superior a 10,00m (dez metros).”

**Art. 2º** - Cria e altera ordem de Parágrafos ao artigo 35 da Lei Complementar nº 049/2006 de 13 de julho de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1º** - A definição da quantidade necessária de elevadores em cada edificação deve ser feita por profissional habilitado, com base nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a apresentação do Cálculo de Tráfego nos Elevadores, bem como ART – Anotação de responsabilidade Técnica do responsável.”

**§ 2º** - Para o cálculo das distâncias verticais, mencionadas neste artigo, será utilizada a cota da via pública e não a da soleira de acesso à edificação, nos casos em que houver rampas com inclinação superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ou escada com diferença de nível superior a 1,00m (um metro).

**§ 3º** - Para efeito de cálculo das distâncias verticais, serão consideradas as espessuras das lajes com, no mínimo, 0,10m (dez centímetros).”



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2010.



CLOMIR BEDIN  
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA  
Vice – Prefeito  
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA  
VALDECIR DE LIMA COSTA  
ARI GENÉSIO LAFIN  
VIVYANE MARIA CENI BEDIN  
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA  
ELIDIO FARINA  
SADI BORTOLOTTI  
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO  
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO  
AVANICE LOURENÇO ZANATTA  
MÁRCIO LUIS KUHN

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ZILTON MARIANO DE ALMEIDA  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
003/2010.**

**DATA: 23 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**SÚMULA: ALTERA E CRIA PARÁGRAFO AO  
ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
049/2006 DE 13 DE JULHO DE 2006 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 049/2006 de 13 de julho de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 35 – Será obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador em edificações com mais de dois pavimentos, que apresentarem entre o piso do último pavimento que tem acesso à unidade autônoma e o nível da soleira de acesso à edificação, uma distância vertical superior a 10,00m (dez metros).”*

**Art. 2º** - Cria e altera ordem de Parágrafos ao artigo 35 da Lei Complementar nº 049/2006 de 13 de julho de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

*“§ 1º - A definição da quantidade necessária de elevadores em cada edificação deve ser feita por profissional habilitado, com base nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a apresentação do Cálculo de Tráfego nos Elevadores, bem como ART – Anotação de responsabilidade Técnica do responsável.”*

*§ 2º - Para o cálculo das distâncias verticais, mencionadas neste artigo, será utilizada a cota da via pública e não a da soleira de acesso à edificação, nos casos em que houver rampas com inclinação*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

*superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ou escada com diferença de nível superior a 1,00m (um metro).*

**§ 3º** - *Para efeito de cálculo das distâncias verticais, serão consideradas as espessuras das lajes com, no mínimo, 0,10m (dez centímetros)."*

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2010.



**Chagas Abrantes**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Lido na Sessão

01 FEV. 2010

1º Secretário(a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
003/2010

DATA: 25 DE JANEIRO DE 2010

SÚMULA: ALTERA E CRIA PARÁGRAFO AO  
ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR N.º  
049/2006 DE 13 DE JULHO DE 2006 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação;  
Obras;

DATA: 01 FEV. 2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN,  
PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO  
DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA  
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Altera o artigo 35 da Lei Complementar nº 049/2006 de 13 de julho de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 35** – Será obrigatória a instalação de, no mínimo, um elevador em edificações com mais de dois pavimentos, que apresentarem entre o piso do último pavimento que tem acesso à unidade autônoma e o nível da soleira de acesso à edificação, uma distância vertical superior a 10,00m (dez metros).”

**Art. 2º** - Cria e altera ordem de Parágrafos ao artigo 35 da Lei Complementar nº 049/2006 de 13 de julho de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

**“§ 1º** - A definição da quantidade necessária de elevadores em cada edificação deve ser feita por profissional habilitado, com base nas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com a apresentação do Cálculo de Tráfego nos Elevadores, bem como ART – Anotação de responsabilidade Técnica do responsável.”

**§ 2º** - Para o cálculo das distâncias verticais, mencionadas neste artigo, será utilizada a cota da via pública e não a da soleira de acesso à edificação, nos casos em que houver rampas com inclinação superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) ou escada com diferença de nível superior a 1,00m (um metro).



# Prefeitura Municipal de Sorriso

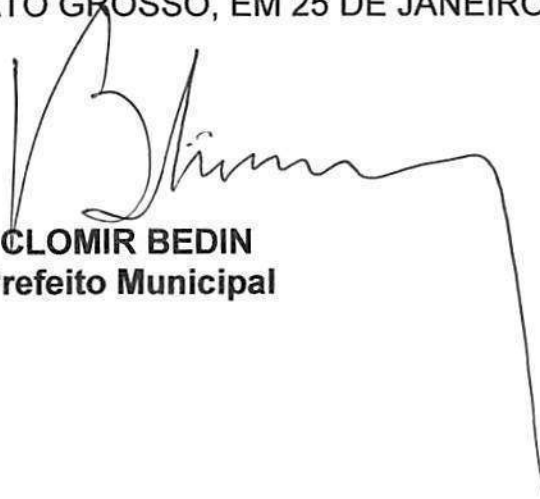
ESTADO DE MATO GROSSO

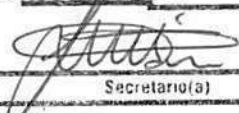
§ 3º - Para efeito de cálculo <sup>gestão 2009/2012</sup> das distâncias verticais, serão consideradas as espessuras das lajes com, no mínimo, 0,10m (dez centímetros)."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE JANEIRO DE 2010.

  
**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>    </u>	( <input type="checkbox"/> Fav. ( <input type="checkbox"/> Contra ( <input type="checkbox"/> abst
2ª Votação <u>    </u>	( <input type="checkbox"/> Fav. ( <input type="checkbox"/> Contra ( <input type="checkbox"/> abst
3ª Votação <u>    </u>	( <input type="checkbox"/> Fav. ( <input type="checkbox"/> Contra ( <input type="checkbox"/> abst
Votação única <u>22.02/10</u>	( <input checked="" type="checkbox"/> Fav. ( <input type="checkbox"/> Contra ( <input type="checkbox"/> abst
 Secretario(a)	



# Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 003/2009, que altera e cria parágrafo ao artigo 35 da Lei Complementar nº 049/2006.

O Projeto em tela visa adequar nossa legislação ao que preceitua as normas técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As alterações ora propostas foram solicitadas por engenheiros e arquitetos de nosso município e definidas como justas e legais pelo CNLU e posteriormente aprovadas em reunião extraordinária do CONDESS.

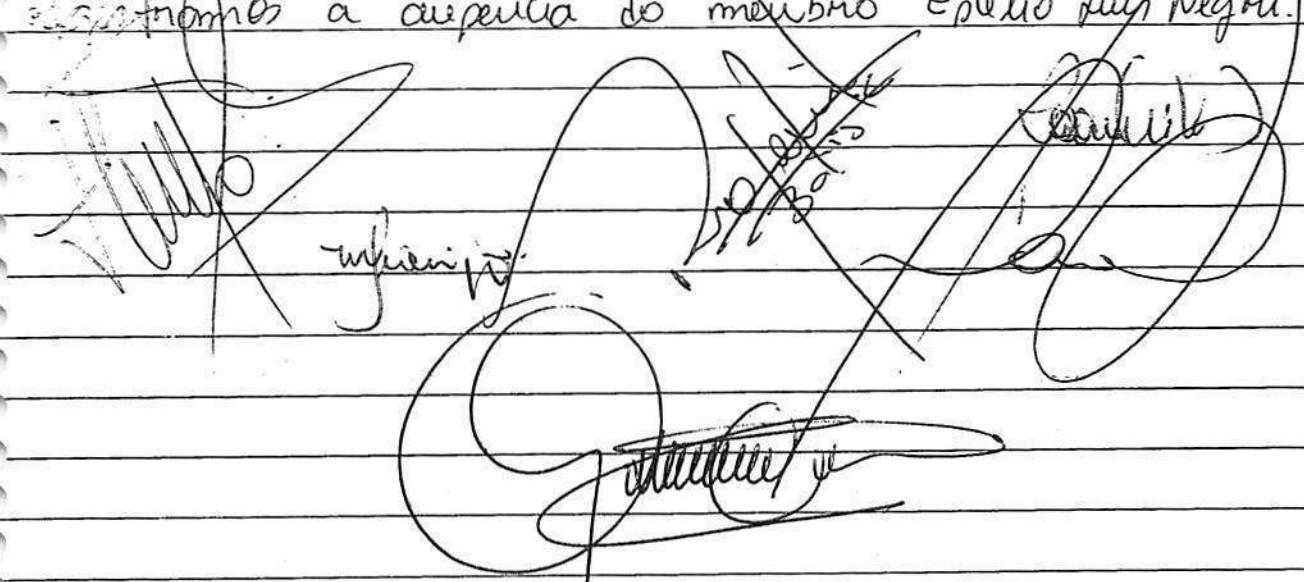
Em anexo, cópia das atas do Condess e do CNLU.

Certos de poder contar com o apoio desta Colenda Casa de Leis, solicitamos a apreciação e deliberação desta propositura em **regime de urgência**.

  
**CLOMIR BEDIN**  
Prefeito Municipal



...a reunião havendo a tratar e assim a pen discutido a  
...a Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo neces  
...a a lavatura da presente ata. Reaberto os trabalhos  
...a esta ata lida e achada conforme e aprovada pelos  
...a presente que agora segue para apreciação do Conselho  
...a desenvolvimento Econômica de São João. Em tempo  
...a a presença do membro Estêlio Luiz Negri.

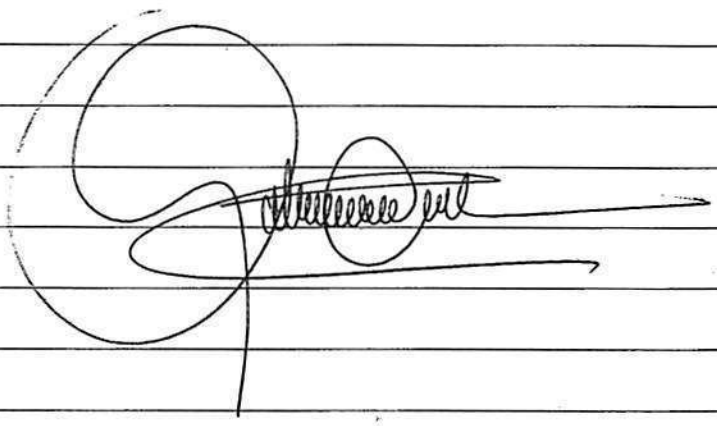
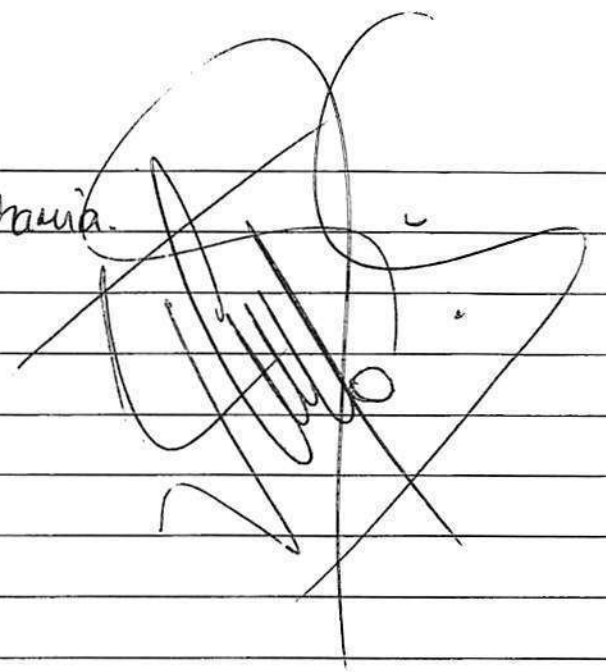


10/2009

... onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e  
... nove horas e quarenta minutos na sala de reuniões  
... da Cidadania, instalou-se reunião extraordinária da  
... a administrativa de legislação urbanística, composta pela presen  
... as senhoras: Regênio Batista Fleine, Estêlio Luiz Negri, Marcelo  
... de Oliveira, Marcelo de Oliveira Loupes, Diógenes, Henrique  
... Almeida, Ademilson de Almeida Giland e das senhoras  
... Richimuna Uchimuna, Kelly Velho, Marizela Logemann  
... e Rosângela da Rocha Triches. Dando início a neu  
... a senhora Patrícia Richimuna Uchimuna orientou a  
... os trabalhos, agradecendo a presença de todos, que  
... a mim Jorge Luiz de Oliveira Loupes para  
... a que leu a ordem de pauta do dia e que  
... a assinatura número quatrocentos e cinquenta e  
... a a alteração da lei complementar n.º  
... a do ano de dois mil e nove.

a instalação é um elevador conforme projeto número  
 vinte e três e quatro do ano de dois mil e nove  
 requerimento número quarenta e cinco e cinco que  
 venha sobre a autorização para edificação de um motel no  
 lote 11 do lote número setenta e três nos limites do  
 perímetro urbano de pompo as margens da MT 242, requi  
 simento número três mil e noventa e dois, que solicita certidão  
 de uso e ocupação do solo para a empresa EASY-TEC IND E  
 COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA, requerimento número oito  
 mil e noventa e nove, que venha sobre a certidão de análise  
 de atividade de mineração de pedreiras e defensivos agrícolas nos  
 lotes três e sete da quadra vinte e oito no loteamento  
 jardim tropical, requerimento número dois mil, setenta e  
 cinco que venha sobre pedido de certidão de uso e  
 ocupação do solo no loteamento Industrial II etapa de pro  
 priedade do senhor Fabiano Renato Bortolotti, requerimento  
 número sete mil, quinhentos e setenta que venha sobre pedido  
 de alvará de licença para a localização e funcionamento de  
 atividade de fabricação de painéis e lâmpadas luminosas na  
 Avenida Comodoro Neres, requerimento número sete mil, quatro  
 centos e oito que venha alvará de localização para a benefi  
 cimento de madeiras em geral na Rua Amélia Pereira da  
 Silva. Dando sequência os mesmos foram colocados em  
 votação sendo aprovados apenas os requerimentos  
 sete mil quatrocentos e oito e sete mil quinhentos e setenta,  
 sendo os outros citados arquivados. Nada mais havendo a  
 tratar e nem a ser deliberado a presença presidente suspendeu  
 os trabalhos pelo tempo necessário a lavatura da presente ata.  
 Reabertos os trabalhos foi esta ata lida e curada conforme e  
 aprovada pelos presentes que agora segue para apreciação do  
 Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sorriso. Em fé dos  
 registramos que os pareceres dos relatores referentes a  
 cada requerimento apreciado encontram-se em anexo.

inscrição no departamento de Engenharia.

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'S' on the left and a series of horizontal strokes on the right, possibly representing the name 'Silvestre'.A large, complex handwritten scribble in black ink, consisting of multiple overlapping loops, lines, and a central shaded area, possibly representing a signature or a stamp.

Os 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às 14 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sorriso, com a presença dos senhores: Plomir Gudim, Sabio, Miguel dos Santos, Emerson Zibetti, Claudio Pezar de Oliveira, Plínio Edemar Fica-Gna, Estevan Cabro, Volino, Chagas de Andrade, Sri Souza Junior, Marcelo de Oliveira Lopes, Cláudia Sarubá. Onde inicia a audiência, assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Plomir Gudim, que convida a mim Cláudia Sarubá para secretariá-lo. Aberto os trabalhos, o Senhor presidente cumprimentou e agradeceu a todos pela presença. Onde continuidade, o Engenheiro Civil Marcelo de Oliveira, conduziu a reunião que versa sobre a legislação de instalações de elevadores nos edifícios deste município, que atualmente diz que é necessária a instalação de dois elevadores para edificações com mais de 21,00m de altura. Entretanto, conforme ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 5665 não é a altura, mas sim o fluxo de pessoas que determina o número de elevadores necessários em um edifício. Assim, após a análise da CNLU (Comissão Permanente de Legislação Urbana) recomenda-se modificar a legislação, e para isso acontecer, é necessário que em todos os projetos com mais de 3 pavimentos ou dois pavimentos com mais de 10,00m é necessário a apresentação da ART com como planilha de cálculos de Capacidade de Fluxo de acordo com as normas da ABNT assinadas por engenheiro responsável habilitado, em como a assessoria da Prefeitura Municipal. Em ato contínuo o Senhor Doutor Estevan questionou a respeito das normas de sequência e quantidades de elevadores por prédio. Respondendo a pergunta o engenheiro informou que os prédios são de natureza residencial, não comercial, desta

nos terá grande fluxo de pessoas, além de ser  
realizado o cálculo considerando os vetores do  
processo. Sendo continuidade, o Senhor Doutor Estevan  
esclareceu que existe emendas na legislação no  
que respeito a instalações de novas empresas,  
sugerindo a formação de uma comissão para  
tratar de tais exigências. Assim o Senhor Doutor  
Estevan sugere que seja feito um projeto de  
lei, modificando a legislação atual. Desta forma  
o Senhor Sri Junio diz que deve ser aprovado a  
proposta para solucionar não só este pro-  
blema, mas trazer, conforme a viabilidade, implemen-  
tando o crescimento urbano. Outros assuntos foram  
debatidos, tais como o projeto de modernização do  
trânsito, remodelação das praças. Sendo a sequência  
dos itens da pauta, colocado o assunto em discussão  
votado, este foi aprovado por todos os presentes. O  
Senhor presidente encerrou a reunião. Nada  
mais havendo a tratar, o senhor presidente  
os trabalhos pelo tempo necessário para a lavatura  
desta ata. Os trabalhos por esta ata lida e  
assinada conforme aprovado pelos presentes.

Claudia Souza

*[Handwritten signature]*

OPR/ISS 1546-A.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2010, de iniciativa do Poder Executivo.**



Ilustrados membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei pretende-se alterar e criar parágrafo ao artigo 35 da Lei Complementar nº. 049/2006, de 13.07.2006.

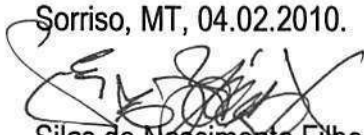
É o resumo.


Do ponto de vista jurídico, trata-se de pretensão que atende aos requisitos formal e regimental, conquanto obedece à regra competência, sendo perfeitamente possível ao Poder Executivo propor alterações e ou modificações de lei municipal.

Com estas considerações, e observando a ótica jurídica, somos pela tramitação do presente em Plenário, cumprindo aos Senhores (as) Vereadores (as) decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Sorriso, MT, 04.02.2010.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-B

  
Rodrigo da Motta Jardim  
OAB/MT 8.440



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 022/2010.**

**DATA:** 11/02/2010

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** ALTERA E CRIA PARÁGRAFO AO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2006 DE 13 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** LEOCIR FACCIÓ.

**RELATÓRIO:** Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2010 do Executivo, cuja Súmula: ALTERA E CRIA PARÁGRAFO AO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2006 DE 13 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise da matéria em tramitação nesta Casa, verificou-se que o Projeto de Lei atende os requisitos formais (legal, regimental). Juridicamente é de competência do Poder Executivo propor alterações e ou modificações da referida lei municipal. O Poder Executivo visa adequar a legislação municipal conforme as normas técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com base em proposta de alteração solicitada por engenheiros e arquitetos apresentada e, segundo a justificativa do Projeto de Lei, aprovadas pelo CNLU- Comissão Normativa de Legislação Urbanística e o COMDESS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. Na Lei Complementar nº 035/2005, em seu Artigo 80, diz que: “O Sistema e o Processo Municipal de Planejamento Urbano serão desenvolvidos pelos órgãos do Executivo, devendo garantir a necessária transparência, a participação dos cidadãos, das entidades representativas e os instrumentos necessários para sua efetivação.” E no Art. 82, Inciso III: “Órgãos Consultivos – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDESS – órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e recursal e Comissão Normativa da Legislação Urbanística –



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CNLU do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – Órgão técnico consultivo.” Conforme legislação, a CNLU, é uma Comissão técnica que pode ser consultada ou pode propor alterações na Lei que trata da ocupação do espaço urbano. A proposta da CNLU deve passar pelo COMDESS, que entendendo da necessidade e em aos preceitos legais, delibera favoravelmente. Após é elaborado Projeto de Lei que deverá tramitar no Poder Legislativo, instituição que tem função de ofício em legislar. Os trâmites, segundo a documentação apresentada pelo Poder executivo foram observados. Pela Lei nº 946/01 foi criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso, sendo composto por 20(vinte) membros titulares. O Decreto do Poder Executivo nº 043/2009, de 02 de março de 2009, nomeia os membros que compõem o referido Conselho. Pelo Decreto nº 029/2009, o Poder Executivo nomeia os membros da CNLU, composta por seis titulares e quatro suplentes. Em verificando os anexos do Projeto de Lei, a leitura está ilegível, tornando prejudicado o entendimento do anexo. Na análise das atas em anexo, observa-se que a Ata da reunião da CNLU está assinada somente por dois participantes (são seis) e a Ata do COMDESS, está assinada somente por seis pessoas(são vinte) e uma não faz parte do Conselho. Com relação a estes documentos, por não estar com uma representatividade plausível, seus efeitos estão prejudicados. Mas mesmo assim, quem tem poder em deliberar sobre o assunto, é o Poder Legislativo. Para sanar estas dúvidas, a Comissão ouviu técnicos da área esclarecendo o assunto. Após os diversos estudos, entende-se que os vereadores estão em condições de realizar as análises necessárias para deliberar a matéria. O parecer jurídico opina favoravelmente a tramitação do referido projeto. Da mesma forma, este relator é favorável para deliberação em Plenário da presente matéria. Acompanha o voto do relator o da Presidente, Vereadora Professora Marisa e do membro Vereador Chacrinha.

**Professora Marisa**  
**Presidente**

**Leocir Faccio**  
**Relator**

**Chacrinha**  
**Membro**





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 001/2010


DATA: 12/02/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E CRIA PARÁGRAFO AO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2006 DE 13 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHACRINHA

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar o Projeto de Lei Complementar Nº 003/2010 do Executivo, que tem como súmula: ALTERA E CRIA PARÁGRAFO AO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2006 DE 13 DE JULHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.

  
Marilda Savi  
Presidente *ah doc*

  
Chacrinha  
Relator

  
Vanzella  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO Nº 031/2010.



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N.ºs 003/2010 E 004/2010 do Executivo, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que os mesmos sejam deliberados em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 19 de fevereiro de 2010.